



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 693/2007 - 2ª Renovação - 1ª Retificação

VALIDADE: 6 anos

(A partir da primeira emissão em 23/07/2021)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: BW ENERGY MAROMBA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.672.503/0001-64
CTF: 7465412
ENDEREÇO: Rua Lauro Muller , 116 sala 702 **BAIRRO:** Botafogo
CEP: 22290-160 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (55) 21254-3233
NÚMERO DO PROCESSO: 02022.001213/2005-49

Referente ao empreendimento **Transferencia de Titularidade do SISTEMA DE PRO E ESC DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - MOD 2 DO C GOLFINH.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6. Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Apresentar, anualmente, Relatório de Operação conforme diretrizes constantes do Parecer Técnico nº 303/2023-Coprod/CGMac/Dilic (SEI 16491722).

2.2. Deverão ser realizadas inspeções periódicas nos dutos e instalações submarinas, visando à prevenção de derrames e vazamentos, sendo encaminhada ao IBAMA cópia dos resultados dessas inspeções.

2.3. Implementar o Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA) e apresentar relatórios anuais de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.4. Implementar o Projeto de Controle da Poluição (PCP) e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes determinados na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11 e naquelas que vierem a ser determinadas em pareceres técnicos emitidos.

2.5. Implementar o Projeto de Educação Ambiental (PEA) em conformidade com as orientações do Parecer Técnico nº 269/2022-Coprod/CGMac/Dilic (SEI 16228507). Deverão ser apresentados relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA e de acordo com prazos e diretrizes determinados na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/10.

2.6. Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA e de acordo com prazos e diretrizes determinados na Nota Técnica nº 5/2020/COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 7690415).

2.7. Implementar o Programa Macrorregional de Comunicação Social (PMCS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007596/2022-16.

2.8. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Embarcações (PMCTE), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07.

2.9. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Aeronaves (PMTA) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Aeronaves (PMCTA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023027/2021-29.

2.10. Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMCIIR), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.028857/2019-28.

2.11. Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização Socioespacial dos Trabalhadores (PMCTST), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023026/2021-84.

2.12. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização de Rendas Petrolíferas (PMCRP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007595/2022-63.

2.13. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização da Atividade Pesqueira (PMCAP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos

das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007588/2022-61.

2.14. Implementar o Programa Macrorregional de Avaliação de Impactos Socioambientais (PMAIS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

2.15. Implementar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE) de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes constantes da Nota Técnica 02022.000089/2015 CGPEG/IBAMA e determinadas pelo IBAMA.

2.16. Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas Invasoras (PPCEX) aprovado. Deverão ser apresentados relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.17. Implementar o Projeto de Monitoramento de Praias (PMP) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no processo SEI 02022.001407/2010-10.

2.18. Encaminhar atualização do Projeto de Descomissionamento (PD) cinco anos antes da cessação projetada da produção, que deve ser aceito pelo IBAMA antes do início de sua execução.

2.19. As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.

2.20. A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.

2.21. Dar continuidade ao PEI aprovado, realizando no mínimo um simulado completo por ano com cenário de no mínimo descarga média de óleo no mar e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo relatório com a descrição e a avaliação do exercício.

2.22. A ocorrência de acidentes ambientais deverá ser imediatamente comunicada ao Ibama, via Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), endereço eletrônico www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais, independente das medidas tomadas para seu controle. Se o sistema estiver temporariamente inoperante, a comunicação imediata deverá ser realizada por meio do correio eletrônico: emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, ao qual deverá ser solicitada confirmação de recebimento, conforme Art. 7º, da Instrução Normativa nº 15, de 6 de outubro de 2014.

2.23. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico nº 303/2023-Coprod/CGMac/Dilic (SEI 16491722).

2.24. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal.